



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 372/2002, de 20 de maio de 2002.

Ratifica os Termos do Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, cujo os objetivos estão especificados na Cláusula Quarta do referido Convênio.

Art. 2º - As despesas com a execução do referido Convênio, correrão por conta do elemento 33.90.36.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 20 de maio de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB.

O Tribunal Regional Eleitora da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 00.509.018/0013-57, sediado a Av. Princesa Izabel, 201, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador *José Martins Lisboa*, portador da Cédula de Identidade Nº 52.907, inscrito no CPF sob Nº 004.243.824-15, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e a Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 08.782.146/0001-48, sediada a Av. Major Augusto Bezerra, 02, Centro, Dona Inês/PB, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito *Luiz José da Silva*, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 89.175 SSP/PB, inscrito no CPF sob Nº 023.911.124-91, residente e domiciliado a Rua Alfredo Cantalice, 131, na cidade de Dona Inês/PB, infra-assinado, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**.

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes com vistas a cessão de servidores, a serem treinados por este Regional para atuarem como Agentes Divulgadores de Urnas Eletrônicas que terá seu início em 15/05/2002 e término previsto para a primeira quinzena de setembro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Recursos Humanos

O **TRIBUNAL** se incumbirá de treinar todo o pessoal envolvido na campanha, de maneira que possam servir de Agentes Divulgadores.

A **PREFEITURA** arcará com as despesas pela remuneração dos servidores cedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações

I - DO TRIBUNAL:

a) Capacitar todos os servidores cedidos pela Prefeitura, bem como os Escrivães e Auxiliares Eleitorais, para que sirvam como agentes multiplicadores da campanha de divulgação da urna eletrônica;

b) Treinar toda a população eleitoral do Estado da Paraíba, de maneira que votem corretamente;

c) Dirimir dúvidas do eleitorado, quanto ao ato de votar em dois senadores;

d) Renovar a credibilidade da Urna Eletrônica;

e) Fornecer e testar todas as urnas eletrônicas que serão utilizadas no preito de 2002.

II – DA PREFEITURA:

a) Ceder ou contratar dois servidores para atuar como Agentes Divulgadores, durante o período de 15 de maio a 15 de setembro de 2002;

b) Remunerar os servidores cedidos (implantando em seus contracheques uma gratificação), de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo efetivo, enquanto durar a divulgação da Urna Eletrônica;

c) Os servidores cedidos, passarão a prestar serviços junto ao Cartório de cada Zona Eleitoral, em horário integral, inclusive sábados, domingos e feriados, havendo revezamento entre si;

d) Os servidores cedidos, não poderão gozar férias no período de março a setembro do9 corrente ano;

e) Colocará a disposição do cartório, um veículo, com motorista, para transporte de pessoal e das urnas até os locais das ações, de acordo com os horários pré-estabelecidos;

f) Arcar com as despesas eventuais de alimentação dos agentes divulgadores, quando se fizer necessário.

III – DO CARTÓRIO ELEITORAL

a) As urnas ficarão sob a guarda do Cartório Eleitoral, ficando o Escrivão a frente da Campanha de Divulgação;

b) Será de responsabilidade do Juiz Eleitoral ou por delegação deste o Escrivão Eleitoral, a seleção e o acompanhamento dos servidores a serem realizados pelos agentes divulgadores da Urna Eletrônica;

c) Elaboração de cronogramas de local/hora/pessoal.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a) Atender aos critérios de responsabilidade, assiduidade e pontualidade;

b) Possuir mais de 18 anos e 1º Grau completo;

c) Ter experiência com o público;

d) Não ser filiado a partido político.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, com validade até o dia 15 de setembro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: Da Rescisão

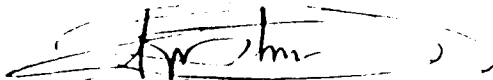
O Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévia e expressa notificação, obedecendo-se uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

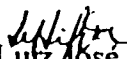
CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

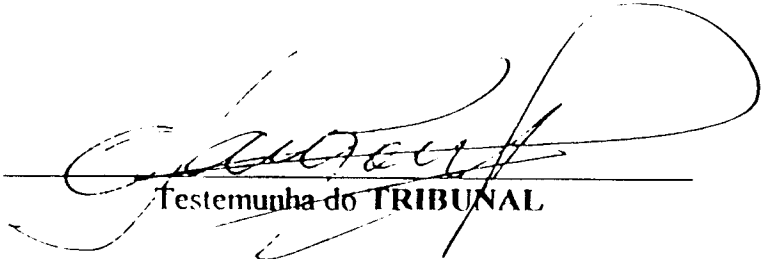
Para dirimir quaisquer controvérsia por ventura oriundas da execução deste Convênio, em relação as quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presenças das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

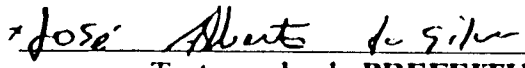
João Pessoa/PB, 23 de abril de 2002.


Des. José Martinho Lisboa
PRESIDENTE DO TER/PB


Dr. Antonio Gomes de Oliveira
JUIZ ELEITORAL DA 14ª ZONA/PB


Dr. Lutz José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Testemunha do TRIBUNAL


Testemunha da PREFEITURA